RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 318/2019
Autor: Vereador (a) Marcelle Moraes
Ementa: "Autoriza a entrada de animais acompanhados de seus tutores em estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, a Lei nº 5.503/1999, no seu art. 68, estabelece, antagonicamente, a proibição para o acesso e permanência de animais em estabelecimentos comerciais, conforme redação a seguir exposta: "Art. 68 - **É proibido: I. O acesso e permanência de animais em recinto e locais públicos e privado de uso coletivo, como cinemas, hotéis, teatros, clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos comerciais, industrias, de prestação de serviços, escolas,repartições públicas, piscinas, praias, feiras e similares.**"

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito à boa técnica legislativa, por força da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art**. 7º, IV**, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**" (grifo nosso).

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa